



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 881

0001 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altera-se §1º do artigo 1º da MPV 881/19:

Art. 1º

§1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico, urbanístico, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais e produção.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a MPV, o disposto nela será de observação e interpretação no direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do **trabalho**, bem como nas normas acerca do exercício de profissão, juntas comerciais, produção, **consumo** e **proteção ao meio ambiente** (art. 1º, §1º). Entendo que a MPV não deve ser aplicada no âmbito do direito do trabalho, do consumidor e do direito ambiental e, por isso, retiro esses três ramos do direito da incidência da MPV.

Em relação aos dois primeiros campos (trabalho e consumidor), estes levam em consideração premissa básica, qual seja: a que existe sempre na relação trabalhista ou de consumo indivíduo em situação de hipossuficiência. Como a MPV caminha no sentido de tratamento isonômico entre as partes e, inclusive, atribui como direito a prevalência da



CD/19552.44918-82

autonomia de vontade destas (sobre o legislado), parecem ser essas orientações incompatíveis com o direito do trabalho e do consumidor.

Em relação à proteção ao meio ambiente, também entendo não ser possível a aplicação da MPV. E isso se dá, porque o direito ambiental tem como dois de seus pilares os princípios da prevenção e o da precaução, princípios esses completamente incompatíveis com os ditames estabelecidos na MPV.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de abril de 2019.



CD/19552.44918-82